



Vereador Fábio Simoa - Gabinete 2 - Telefone (15) 3238-1132
E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em supulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico nos cemiterios públicos do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domesticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemiteiros públicos de Sorocaba.

§ 1º Considera-se animal domestico, para efeitos desta lei, todo ser irracional, efetivamente domestico por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivencia sadia com os seres humanos, viivendo com seus tutores.

§ 2º O sepultamento destina-se , prioritariamente, a animais de estimação da familia do concessionario de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemiterio publico municipal.

Art. 2º Fica instituida a guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de animais Domesticos – Galisad - sendo competente para a emissão a Secretaria de Serviços Públicos e Obras- SERPO.

§ 1º Guia de Autorização para liberação e Sepultamento de Animais Domesticos -Galisad será emitida em favor dos concessionarios ou interessados, em via fisica ou digital, e registrada em sistema eletrônico de informações, contendo informações que constem da declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter, obrigatoriamente:

- I- Nome do cemiterio municipal de destino do animal;
- II- Data do óbito, raça e nome do animal;





Vereador Fábio Simoa - Gabinete 2 - Telefone (15) 3238-1132

E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.

- III- Dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;
- IV- Declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;
- V- Autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculos, carneiro ou local específico de imunação para que o sepulamento seja efetuado.

§ 2º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gaveta, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.

§ 3º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 4º Serão autorizados sepultamento de animais com até 120 (cento e vinte) quilogramas.

§ 5º Os termos da guia de autorização para liberação e sepultamento de animais domésticos poderão ser regulamentados por intermédio de resolução da SERPO.

Art.º 3- As despesas da emissão da guia de autoirização para liberação e sepultamento de animais domesticos - Galisad, bem como as despesas de sepultamento, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 4º O Sepultamento de animais nos cemitérios publicos municipais de Sorocaba somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

Paragrafo único - Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagem de material neutro e resistentes a danos mecânicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador Fábio Simoa - Gabinete 2 - Telefone (15) 3238-1132

E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.

ART. 5º Cabe a SERPO regulamentar os procedimentos para sepultamento de animais nos cemitérios municipais, mediante a edição de resolução.

ART. 6º O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais previstos nestes lei será fixado por intemédio de resolução da SERPO.

ART. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 8º Esta lei entre em vigor em sessenta dias contados da data de sua publicação.

Sorocaba, 19 de abril de 2024

FABIO SIMOA

VEREADOR





Vereador Fábio Simoa - Gabinete 2 - Telefone (15) 3238-1132

E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.

JUSTIFICATIVA

Em alguns cemiterios é possível enterrar animais de estimação junto com os membros da família, vários sepultamentos já foram realizados em diferentes locais. Em Campinas, inspiração deste projeto, foi feito o primeiro enterro em um cemiterio público depois da lei municipal na cidade, Lei 16522 de 08 de março de 2024. Em Muriaé, Minas Gerais também tem o projeto de lei 1160/22 que autoriza o sepultamento de caes e gatos em cemiterios publicos.

A possibilidade de se enterrear o animal de estimação junto a um tumulo da família e reconfortante para o tutor. Hoje os animais de estimação acabam tornando para muitas famílias verdadeiros membros e fica difícil após a morte enterrar o corpo em qualquer lugar.

A municipalidade não terá qualquer despesas, vez que, a mesma estabelecerá a taxa para tal sepultamento que será paga pelo tutor. Um veterinário deverá ficar responsável por todo o procedimento e os cuidados serão tomados para que não haja transmissão de doenças e o animal seja colocado em embalagem adequada.

A prática é um direito previsto em alguns estados como é o caso do Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Os sepultamentos somente poderão ser feitos em tumulo perpétuo do tutor do animal e com todas as despesas efetuadas pelo mesmo.

Em todo o Brasil muitas politicas estão sendo criados visando a proteção aos animais e em Sorocaba temos vários projetos em prol dos nossos animais de estimação e, por isso, nada é mais justo do que poder sepultar os animais nos tumulos de seus tutores.

Sorocaba, 19 de abril de 2024.

FABIO SIMOA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003900310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003400310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 22/04/2024 13:01

Checksum: **1BD6A7CF3381D93144AE76B553EFF3C0CF73BE04F73C84291151519B036EA838**

